



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

A:

ASSESORIA JURIDICA

MD DRA. AMANDA LIMA FIGUEIREDO

De ordem do Exmo Sr. VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Portel, estamos encaminhando o procedimento de PREGÃO PRESENCIAL 014-2014 para análise e emissão de parecer jurídico.

Portel, 28 de abril de 2014.


ALINE C. DE CARVALHO ROMEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PORTEL

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação
Página nº 027



Amanda Figueiredo
Advocacia

PARECER JURIDICO

Processo Licitatório nº 14/2014-SELIC/PMP

1

Tema: Análise Jurídico-Formal da Minuta de Edital de Pregão Presencial e Minuta do Contrato, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS E PERECÍVEIS EM GERAL DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS

Constam dos presentes autos o Processo sob nº. **014.2014**, contendo as especificações do objeto da presente licitação, vigência da contratação e estimativa e pesquisa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi-nos encaminhada à Minuta do Edital de Pregão Presencial e Minuta do Contrato, que recebeu o número de ordem **014/2014**, do Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para análise jurídico-formal.

É o Relatório.

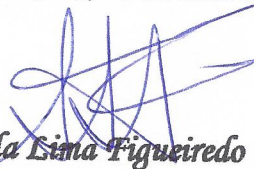
Analisadas as minutas do Edital e Contrato de Pregão Presencial, OPINO que a mesma atende aos requisitos constantes especificamente no parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, na que couberem, bem como, ao disposto nos artigos 15, inciso II, §§ 1º a 3º e 40 da Lei nº 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na Imprensa Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o PARECER.

Portel (PA), 28 de abril de 2014.


Amanda Lima Figueiredo
Advogada – OAB/PA 11751

☐ +55 (91) 8136-9920 | +55 (91) 9230-4777

■ amandafigueiredo@terra.com.br

☎ +55 (91) 3349-7138

♥ Trav. Chaco, nº 2456, Sl 02 - Marco - CEP. 66093-543 - Belém-PA

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação

Página nº 028